



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 566, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Determina criação do **Auxílio Dignidade Menstrual** no âmbito do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE, desta Universidade.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 127/2024 deste Conselho, em sua IX Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro de 2024, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.028970/2024-98,

CONSIDERANDO, a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que instituiu a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) articulada com as ações da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC).

CONSIDERANDO, a disponibilidade para o Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE (CODAI) da ação orçamentária de 2024 - Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica do Programa;

CONSIDERANDO, o agravamento da desigualdade social e a consequente dificuldade do acesso a bens e serviços pela população de maior vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO, que a higiene do ciclo menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos, definida pela Organização das Nações Unidas (ONU) e que a pobreza menstrual atinge milhares de jovens brasileiras de acordo com o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA);

CONSIDERANDO, que o evento fisiológico da menstruação é perpassado por questões socioambientais e de gênero que incidem de forma direta no processo de ensino e aprendizagem e também na permanência com sucesso.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a criação do **Auxílio Dignidade Menstrual**, no âmbito do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE – CODAI, da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, que tem por objetivo disponibilizar um valor equivalente ao auxílio transporte vigente, uma vez por semestre, para estudantes que recebem benefícios pelo Programa de Apoio Discente (PAD) para aquisição de insumos de higiene menstrual (absorventes, coletor menstrual, dentre outros), de modo a assegurar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade devido à pobreza menstrual.

Art. 2º Pela sua natureza, o **Auxílio Dignidade Menstrual** não prescindirá de um novo processo seletivo, a adesão se dará através de um formulário de intenção elaborado pelo CODAI publicado em Edital Específico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO RECU/UFRPE Nº 566, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024)

Art. 3º O desligamento do **Auxílio Dignidade Menstrual** acontecerá de acordo com o **status** da situação acadêmica adotado pelo CODAI. Ou seja, caso a(o) discente esteja enquadrada(o) no sistema em algum dos **status** abaixo discriminado, a(o) mesma(o) será automaticamente desligada(o):

- a) formada (o);
- b) integralizada(o);c)desistente (o);
- d) trancada (o); ou
- e) desvinculada (o).

Parágrafo único. O desligamento do **Auxílio Dignidade Menstrual** está atrelado às regras do Programa em que primeiro a (o) estudante tenha sido beneficiada (o) no CODAI/UFRPE.

Art. 4º O **Auxílio Dignidade Menstrual** fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária da UFRPE.

Art. 5º Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pelo CODAI.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 3 de dezembro de 2024.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE